

# GUIA PRÁTICO

## CONDIÇÃO DE RECURSOS PARA APOIO EXTRAORDINÁRIO AO RENDIMENTO DOS TRABALHADORES

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.



## **FICHA TÉCNICA**

### **TÍTULO**

Guia Prático – Condição de Recursos para Apoio Extraordinário ao Rendimento dos Trabalhadores

### **PROPRIEDADE**

Instituto da Segurança Social, I.P.

### **AUTOR**

Departamento de Prestações e Contribuições

### **PAGINAÇÃO**

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

### **CONTACTOS**

Linha Segurança Social: 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Site: [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), consulte a Segurança Social Direta.

### **DATA DE PUBLICAÇÃO**

29 de janeiro de 2021

## ÍNDICE

A – O que é?.....	4
B1 – Como se verifica a condição de recursos .....	4
B2 – Qual a relação da condição de recursos com este apoio? .....	6
C – Como funciona? .....	7
D1 – Legislação Aplicável.....	7
D2 - Perguntas Frequentes.....	8

*A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei*

## A – O que é?

A condição de recursos é o conjunto de condições que o agregado familiar deve reunir para poder ter acesso ao **Apoio Extraordinário ao Rendimento dos Trabalhadores**.

Define o limite máximo de rendimentos até ao qual as pessoas têm direito a este apoio social.

Tem como objetivo possibilitar a atribuição do Apoio Extraordinário ao Rendimento dos Trabalhadores que se encontrem em situação de particular desproteção económica causada pela pandemia da doença COVID -19.

## B1 – Como se verifica a condição de recursos

A condição de recursos é verificada através dos rendimentos da pessoa que pede o apoio.

### 1.º Avaliação do valor do Património Mobiliário do agregado familiar

O direito a este apoio depende de o valor do património mobiliário do requerente e do seu agregado familiar, à data do pedido do apoio, não ser superior a 240 vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), ou seja, 105.314,40€.

O património mobiliário é constituído pelos depósitos bancários e outros valores mobiliários, tais como ações, obrigações, certificados de aforro, títulos de participação e unidades de participação em instituições de investimento coletivo.

Assim, se o valor global do património mobiliário do agregado familiar for superior a 105.314,40€, não pode ser concedido o Apoio Extraordinário ao Rendimento dos Trabalhadores.

### 2.º Avaliação do rendimento global do agregado familiar

#### Quais os Rendimentos que são considerados?

1 - São consideradas no apuramento do rendimento global do agregado familiar as seguintes categorias de rendimentos:

- Rendimentos de trabalho dependente, com exceção dos rendimentos auferidos por jovens que prestem trabalho, em período de férias escolares, com contrato de trabalho;
- Rendimentos de trabalho independente (empresariais e profissionais);
- Rendimentos de capitais;
- Rendimentos prediais;

- Pensões (incluindo as pensões de alimentos);
- Prestações Sociais (todas exceto as prestações por encargos familiares, por deficiência e por dependência);
- Subsídios de renda de casa ou outros apoios públicos à habitação, com caráter regular.

2 - Se os elementos do agregado familiar forem proprietários de imóveis, consideram-se como **rendimentos prediais** a soma dos valores de todos os imóveis, à exceção do imóvel de habitação permanente.

- Deve considerar-se o maior dos seguintes valores:
  - a) O valor das rendas auferidas;
  - b) 5% do valor patrimonial de todos os imóveis, excluindo habitação permanente.

3 - Se os elementos do agregado familiar tiverem património mobiliário (depósitos bancários, ações, certificados de aforro ou outros ativos financeiros), considera-se como **rendimentos de capitais** o maior dos seguintes valores:

- a) O valor dos rendimentos de capitais (juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros);
- b) 5% do valor total do património mobiliário (créditos depositados em contas bancárias, ações, certificados de aforro ou outros ativos financeiros).

### **Conceito de Agregado Familiar**

**São consideradas elementos do agregado familiar, as pessoas que vivam em economia comum e que tenham entre si os seguintes laços:**

- Cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto há mais de dois anos;
- Parentes e afins maiores em linha reta e em linha colateral, até ao 3º grau: Pais; Sogros; Padrasto, Madrasta, Filhos, Enteados, Genro, Nora, Avós, Netos, Irmãos, Cunhados, Tios, Sobrinhos, Bisavós, Bisnetos;
- Parentes e afins menores em linha reta e linha colateral (não têm limite de Grau de parentesco);
- Adotados restritamente e os menores confiados administrativamente ou judicialmente a algum dos elementos do agregado familiar.

**Nota:** O conceito de agregado familiar para a verificação da condição de recursos é o aproximado ao conceito de agregado familiar doméstico (as pessoas que vivem na mesma casa) e com alguma relação de parentesco.

Considera-se que a situação de economia comum se mantém nos casos em que se verifique a deslocação, por período igual ou inferior a 30 dias, do titular ou de algum dos membros do agregado familiar ou por período superior, se a mesma for devida a razões de saúde, estudo, formação profissional ou de relação de trabalho, mesmo que a ausência se tenha iniciado antes do requerimento.

No entanto, existem exceções. Não podem ser consideradas como fazendo parte de um agregado familiar pessoas que:

- Tenham um vínculo contratual (por exemplo, hospedagem ou aluguer de parte de casa);
- Estejam a trabalhar para alguém do agregado familiar;
- Vivam em economia comum devido a necessidades transitórias;
- Se encontrem no agregado familiar contra a sua vontade por motivo de situação de coação física ou psicológica.

**Nota:** As crianças e jovens acolhidos em Centros de Acolhimento são consideradas pessoas isoladas.

## B2 – Qual a relação da condição de recursos com este apoio?

Depois de determinados os rendimentos e o agregado familiar é calculado o rendimento por pessoa do agregado familiar.

O rendimento mensal por pessoa do agregado familiar resulta da soma de todos os rendimentos mensais do agregado familiar do requerente, a dividir pelos elementos do seu agregado familiar, considerando a seguinte ponderação por cada elemento:

<b>Pelo Requerente</b>	<b>1</b>
Por cada indivíduo maior	<b>0,7</b>
Por cada indivíduo menor	<b>0,5</b>

### Exemplo de cálculo do rendimento por pessoa do agregado familiar:

Família com 3 adultos e 3 menores com um rendimento mensal global de 1.000,00€

Requerente	1	
2.º Adulto	0,7	Divide o rendimento mensal global de 1.000,00€ por 3,9
3.º adulto	0,7	
1.º menor	0,5	O rendimento por pessoa do agregado familiar, ponderado de acordo com a escala de equivalência, é:
2.º menor	0,5	
<u>3.º menor</u>	<u>0,5</u>	
<b>Total</b>	<b>3,9</b>	<b>1.000,00€ : 3,9 = 256,41€</b>

### **Exemplo de cálculo para pagamento do apoio:**

O **limite máximo de rendimento por pessoa** para efeito de acesso ao Apoio Extraordinário ao Rendimento dos Trabalhadores é **501,16€**.

Num agregado familiar constituído pelos dois cônjuges e dois filhos menores, em que um dos cônjuges pede o Apoio Extraordinário ao Rendimento dos Trabalhadores e os rendimentos do agregado familiar correspondem apenas ao salário auferido pelo outro cônjuge, no valor de 900,00€ mensais ilíquidos, e com a aplicação da escala de equivalência em que o Requerente = 1, outro Cônjuge = 0,7 e os Dois Filhos = 1, temos um rendimento mensal por pessoa igual a 333,33€, pelo que está satisfeita a condição de recursos para atribuição deste apoio.

Neste caso, como o rendimento mensal por pessoa do agregado familiar é 333,33€ (inferior a 501,16€), o valor do apoio será igual a **167,83€** (501,16€ - 333,33€), ou seja, a diferença entre o limite máximo e o valor do rendimento mensal por pessoa obtido.

## **C – Como funciona?**

- 1.º A pessoa pede o apoio, declarando os seus rendimentos e os do seu agregado familiar;
- 2.º É verificado se reúne a condição de recursos;
- 3.º Caso reúna a condição de recursos e os demais requisitos de acesso ao apoio, o mesmo ser-lhe-á atribuído.

## **D1 – Legislação Aplicável**

**Lei n.º 75 – B/2020, de 31 de dezembro** (Orçamento do Estado para 2021)

Artigo 156.º - Apoio extraordinário ao rendimento dos trabalhadores

**Portaria n.º 19-A/2021, de 25 de janeiro**

Regulamenta os procedimentos de atribuição do apoio extraordinário ao rendimento dos trabalhadores, criado com o objetivo de assegurar a continuidade dos rendimentos das pessoas em situação de particular desproteção económica causada pela pandemia da doença COVID-19

**Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho**, alterado pela Lei n.º 15/2011, de 3 de maio, pelos Decretos-Leis n.ºs 113/2011 de 29 de novembro, 133/2012, de 27 de junho, pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 90/2017, de 28 julho e pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (Orçamento de Estado para 2018).

Estabelece as regras para a determinação da condição de recursos a ter em conta na atribuição e manutenção das prestações do subsistema de proteção familiar e do subsistema de solidariedade, bem como para a atribuição de outros apoios sociais públicos, e procede às alterações na atribuição do rendimento social de inserção, tomando medidas para aumentar a possibilidade de inserção dos seus beneficiários.

## **D2 - Perguntas Frequentes**